



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 264

Reajusta os vencimentos do Pessoal dos cargos abaixo discriminados a partir de 1º de Julho de 1980.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art-1º- Fica reajustado a partir de 1º de julho de 1980, os vencimentos do pessoal da Prefeitura dos cargos abaixo relacionados e importâncias fixadas.

Órgão-I- Câmara Municipal

Unidade-I- Gabinete e Secretaria da Câmara

01- Amanuense. 03 3.000,00

Órgão II- Prefeitura Municipal

Unidade-2- Gabinete e Secretaria da Prefeitura

01- Secretário. 03 7.000,00

01- Auxiliar de Secretaria. 03 5.000,00

Unidade-3- Serviço de Fazenda e Contabilidade

01- Auxiliar do Serviço de Fazenda. 03 5.000,00

Unidade-4- Serviço de Educação e Cultura

01- Inspetor Escolar. 03 3.000,00

Professoras Rurais Padrão "A" 03 2.904,72

Professoras Rurais Padrão "B" 03 3.319,68

Professoras Rurais Padrão "C" 03 3.734,64

Professoras Rurais Padrão "D" 03 4.149,60

Unidade-5- Serviços de Obras Públicas

01- Chefe do Serviços de Obras. 03 5.300,00

01- Encarregado do Cemitério 03 1.000,00

01- Encarregado do Serviço D'agua. 03 5.300,00

01- Telefonista Chefe. 03 4.149,60

03- Auxiliar de Telefonista. 03 2.074,80

Unidade -6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

01- Fiscal Geral. 03 5.650,00

02- Tratorista. (cada). 03 6.500,00

01 Motorista, 03 6.000,00

Art-2º- Fica reajustado as gratificações aos cargos e Serviços abaixo nas respectivas importâncias.

01- Chefe da E.M.C. INCR. 03 3.000,00

01- Secretário da Junta do Serviço Militar. 03 3.000,00

01- Encarregado do SI T. 03 3.500,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 264

Artº-3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar de \$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil Cruzeiros) distribuído nas rubricas próprias afim de fazer face aos aumentos autorizados por esta Lei.

Artº-4º- Revogadas as disposições em contrário en-
trepá esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de
junho de 1930.

Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva
Secretário